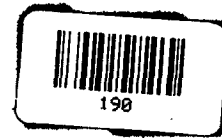




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 040/08

Projeto de Resolução nº 003/08

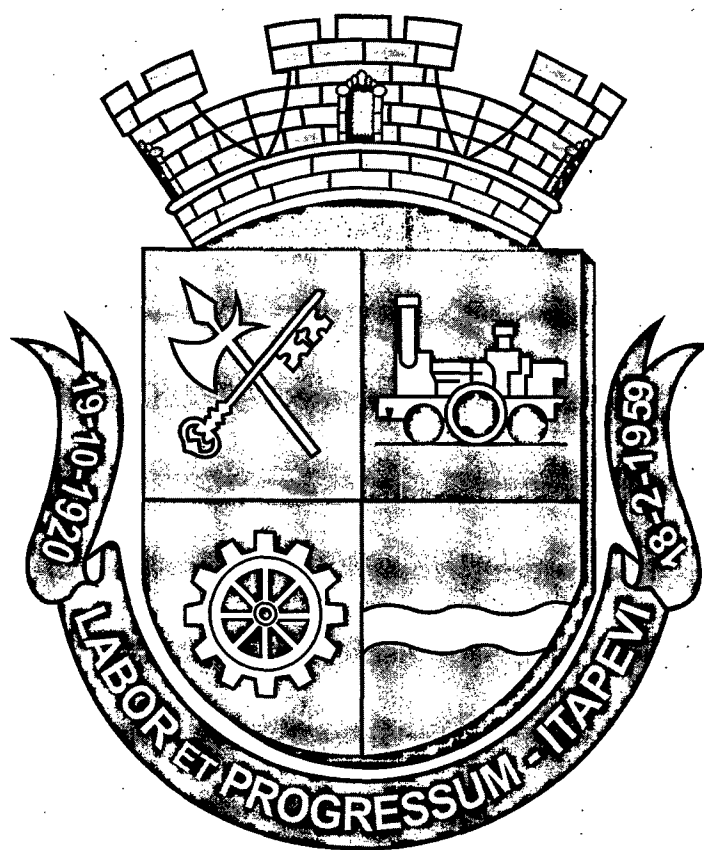
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

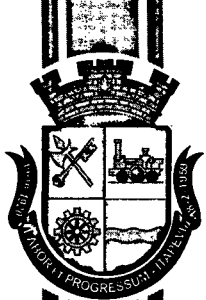
ASSUNTO:

Revogar a verba indenizatória para o período de recesso parlamentar.

Autores: Todos Vereadores

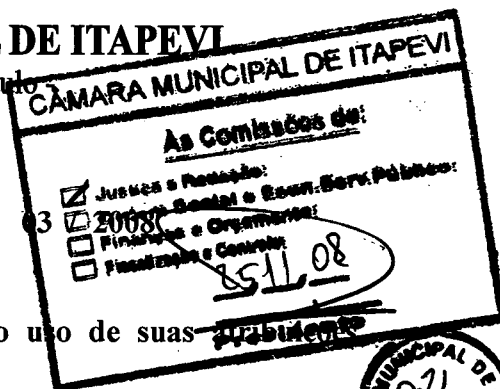
RESOLUÇÃO 003/2008





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



A Mesa da Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições regimentais resolve:



“Revogar a verba indenizatória para o período de recesso parlamentar”.

Art. 1º. Revoga-se a Resolução 001, de 24 de janeiro de 2005, retroagindo seus efeitos desde 14 de fevereiro de 2006 (data da promulgação da Emenda Constitucional nº 50).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 23 de novembro de 2008.

Marcos Ferreira Godoy
Presidente

Adão Gregório Ferreira

Akdenis Mohamad Kourani

Antonio Rodrigues da Silva

Antonio Vaz Neto

Eduardo Sanches Casagrande

Evangelista Azevedo Lima

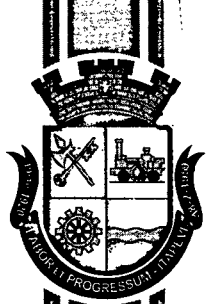
Luciano de Oliveira Farias

Norival José Druzian

Sebastião Teixeira de Matos

Sergio Montanheiro

Sônia Regina de Oliveira Salvarani



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

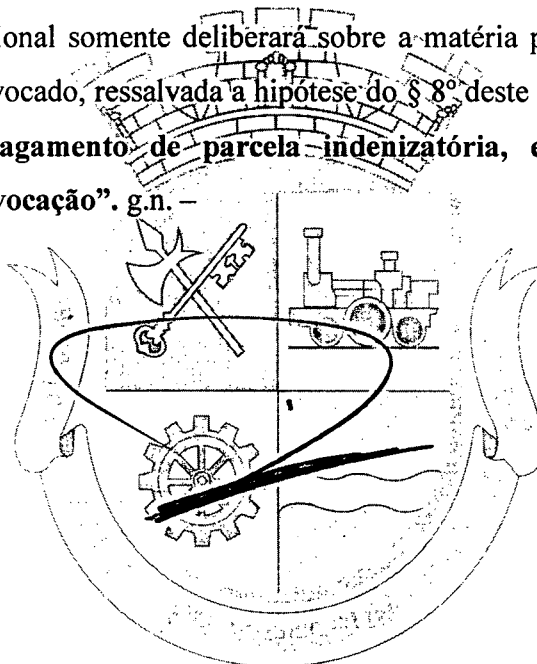
- Estado de São Paulo -

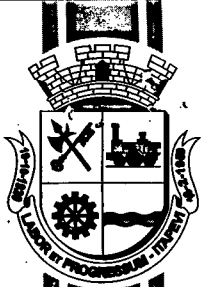


JUSTIFICATIVA

Por força da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, que alterou o § 7º, do artigo 57 da Constituição Federal, foi vedado ao Poder Legislativo em todo o País, efetuar o pagamento de parcela indenizatória em período de recesso parlamentar, razão pela qual se faz necessário rever a regulamentação interna da Câmara Municipal de Itapevi.

§ 7º - “Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação”. g.n. -





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2008.

Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Resolução supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:



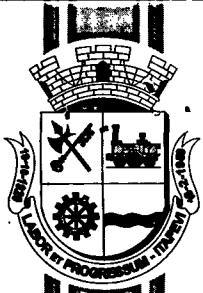
I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução que revoga a verba indenizatória no período de recesso parlamentar.

II – VOTO

A edição da lei em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, estando em seus aspectos formais e materiais em conformidade com o que determina o nosso ordenamento jurídico vigente.

III – DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

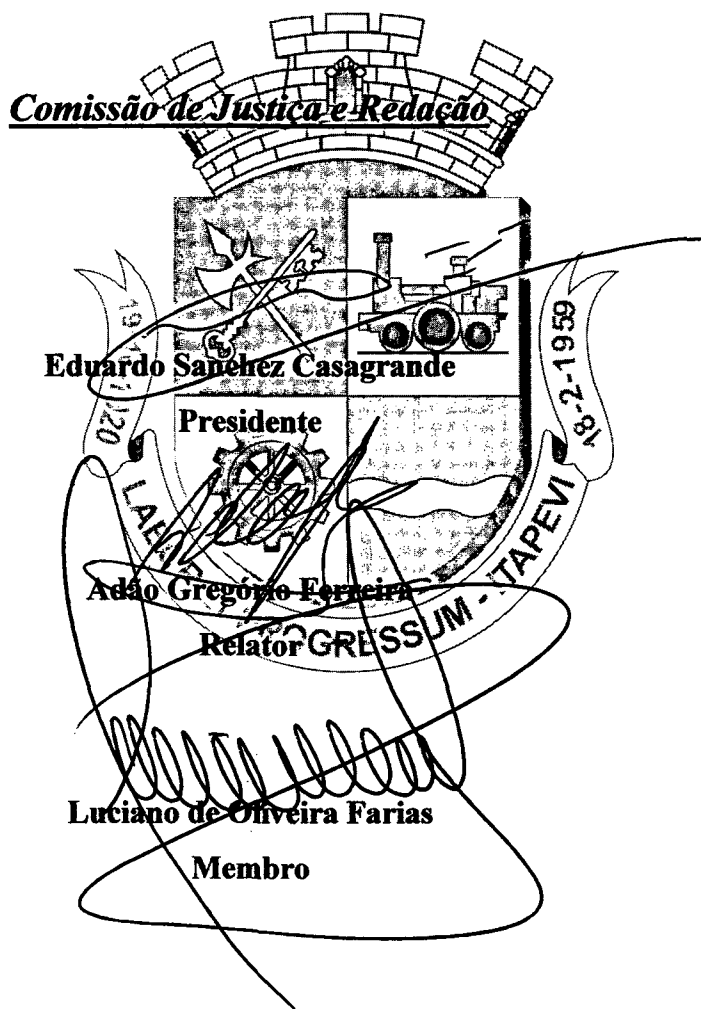
- Estado de São Paulo -

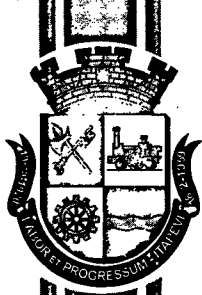


Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa,
opinam pela legalidade do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de novembro de 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

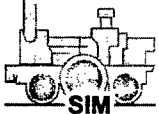
Data: 25/11/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

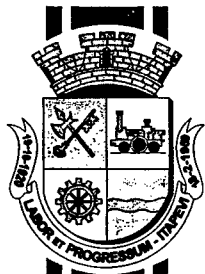
PROJETO DE LEI N° _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003 / 2008
DECRETO LEGISLATIVO N° _____
MOÇÃO N° _____
REQUERIMENTO N° _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

				SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ Adão Gregório Ferreira				☒	☐	☐	☐
☐ Akdenis Mohamad Kourani				☒	☐	☐	☐
☐ Antonio Rodrigues da Silva				☒	☐	☐	☐
☐ Antonio Vaz Neto				☒	☐	☐	☐
☐ Eduardo Sanches Casagrande				☒	☐	☐	☐
☐ Evangelista Azevedo Limas				☒	☐	☐	☐
☐ Luciano de Oliveira Farias				☒	☐	☐	☐
☐ Marcos Ferreira Godoy				☐	☐	☐	☐
☐ Norival José Druzian				☒	☐	☐	☐
☐ Sebastião Teixeira de Matos				☒	☐	☐	☐
☐ Sérgio Montanheiro				☒	☐	☐	☐
☐ Sônia Regina de Oliveira Salvarani				☒	☐	☐	☐

SOMA : 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



RESOLUÇÃO N.º 001/2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

“Fica instituída Verba Indenizatória para o período de recesso parlamentar”

Artigo 1º - Fica instituída Verba Indenizatória para o período de recesso parlamentar, na importância do subsídio mensal, sempre que, nesse período ocorrer sessão legislativa extraordinária, respeitando-se sempre o disposto no parágrafo único, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O período de recesso parlamentar é aquele compreendido entre 01 e 31 de janeiro, 01 e 31 de julho, 06 e 31 de dezembro de cada ano.

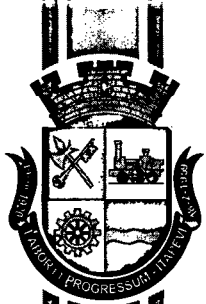
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de janeiro de 2005.


SÉRGIO MONTANHEIRO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,
aos 24 dias do mês de janeiro de 2.005.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Coordenador Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
RESOLUÇÃO Nº 003/2008



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi, Aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

“Revogar a verba indenizatória para o período de recesso parlamentar.”

Art. 1º. Revoga-se a Resolução 001, de 24 de janeiro de 2005, retroagindo seus efeitos desde 14 de fevereiro de 2006 (data da promulgação da Emenda Constitucional nº 50).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2008

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi,
aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

MARCOS JORGE BATAGLIA

Coordenador Administrativo